

## RESOLUÇÃO Nº 65/INSS/PRES, DE 25 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre os horários de funcionamento e de atendimento das unidades do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, sobre a jornada de trabalho dos servidores integrantes do seu Quadro de Pessoal, e dá outras providências.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995; Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004; Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 6° da Portaria/MPS N° 26, de 19 de janeiro de 2007, e pelo Decreto n° 5.870, de 8 de agosto de 2006, e haja vista o disposto no art. 5° do Decreto n° 1.590, de 10 de agosto de 1995,

**Considerando** a necessidade de adequar o horário de funcionamento e atendimento das unidades do INSS;

**Considerando** a necessidade de disciplinar a jornada de trabalho dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto; e

**Considerando** a necessidade de uniformizar os procedimentos para o processamento da opção pela redução da jornada de trabalho a ser manifestada pelos servidores integrantes da Carreira do Seguro Social, nos termos do art. 4°-A da Lei n° 10.855, de 1° de abril de 2004, com redação dada pela Lei n° 11.907, de 2 de fevereiro de 2009,

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º Fixar o horário de funcionamento das unidades do INSS, nos dias úteis, das 7:00 às 19:00 horas, ininterruptamente.
- Art. 2º Nas Agências da Previdência Social APS, o horário de atendimento ao público, nos dias úteis, será de dez horas ininterruptas.
- § 1º Para maior comodidade dos cidadãos, o atendimento será feito, preferencialmente, com hora marcada, podendo as unidades destinar parte do horário estabelecido no **caput** para esta finalidade.
- § 2° O agendamento de que trata o § 1° será efetuado pela internet, no sítio www.previdencia.gov.br, por telefone, na Central de Atendimento 135 ou na APS.



- § 3º As perícias médicas deverão ser realizadas com hora marcada, respeitado o horário fixado eletronicamente quando do requerimento dos benefícios.
- § 4º A oferta de agendamentos deverá ser compatível com a demanda de requerimentos de benefícios, perícia médica e outros serviços.
- § 5º Encerrado o horário de atendimento, os cidadãos que ainda estiverem nas dependências da APS serão atendidos.
- Art. 3° As unidades deverão cumprir rigorosamente o horário agendado e concluir resolutivamente o atendimento ou o procedimento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em havendo necessidade de interrupção do atendimento, a decisão será proferida, sempre que possível, no prazo de trinta dias, preferencialmente pelo servidor que iniciou o procedimento.

Art. 4° O horário de início e término do atendimento e funcionamento será proposto pelo Gerente Executivo e fixado por portaria do Gerente Regional.

Parágrafo único. Compete à Gerência Executiva aprovar e divulgar os horários de atendimento das unidades móveis da Previdência Social, bem como os itinerários e cronogramas de viagem, dando ciência à Gerência Regional.

Art. 5° As unidades que não disponham dos meios técnicos, recursos humanos e logísticos necessários, ou cuja demanda não justifique os horários estabelecidos nos arts. 1° e 2°, poderão ter horário alternativo de funcionamento e atendimento, desde que previamente autorizadas pela Gerência Regional, observado o limite mínimo diário de seis horas de atendimento.

Parágrafo único. A previsão contida no **caput** é excepcional e sua autorização deve ser devidamente fundamentada, com demonstração clara de que preserva o interesse da Administração, não implicando em redução de jornada de trabalho.

Art. 6º Para os fins do disposto nesta Resolução, entende-se por atendimento todas as atividades direcionadas ao cidadão em uma APS.

#### Art. 7º É vedada:

- I a distribuição de senhas com a finalidade de limitar o número de atendimentos no decorrer do horário fixado para o atendimento; e
- II a utilização da agenda de atendimento que desrespeite o disposto nos §§  $2^\circ$  e  $3^\circ$  do art.  $2^\circ$ .
  - Art. 8° Compete à Diretoria de Atendimento:
  - I disciplinar os procedimentos complementares em relação ao atendimento; e
  - II garantir ampla divulgação dos horários de atendimento das APS.



- § 1º O horário de início e término do atendimento deverá ser afixado na entrada de cada APS, em local visível.
- § 2º Deverão ser divulgadas nas dependências das APS as formas de contato com a Ouvidoria-Geral da Previdência Social.
- § 3º A divulgação referida nos §§ 1º e 2º deste artigo, deverá observar o disposto no Manual de Identidade Visual, aprovado pelo Ministério da Previdência Social MPS.
- Art. 9º É de quarenta horas semanais a jornada de trabalho dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, ressalvados os casos amparados por legislação específica.
- Art. 10. É facultada aos servidores ativos integrantes da Carreira do Seguro Social, em efetivo exercício no INSS, a partir de 1° de junho de 2009, a redução de jornada de trabalho para trinta horas semanais, com redução proporcional da remuneração, mediante opção a ser formalizada a qualquer tempo, na forma do Termo de Opção constante do Anexo desta Resolução.
- § 1º A proporcionalidade da remuneração dar-se-á a partir da data em que o servidor protocolar o Termo de Opção, devidamente assinado, na unidade de Recursos Humanos de sua vinculação.
- § 2º O restabelecimento da jornada de quarenta horas semanais do servidor optante pela redução de jornada, na forma do **caput**, fica condicionado ao interesse da Administração, após o atesto da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, por parte do Diretor de Orçamento, Finanças e Logística.
- § 3° O Diretor de Recursos Humanos decidirá sobre o restabelecimento da jornada de quarenta horas semanais, após manifestação do Gerente Executivo e/ou Gerente Regional e, no caso de servidor lotado na Administração Central, dos Diretores; do Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS; do Auditor-Geral; do Corregedor-Geral e do Chefe de Gabinete da Presidência.
- Art. 11. Compete à Diretoria de Recursos Humanos disciplinar os procedimentos complementares relativos à jornada de trabalho e controle de assiduidade e pontualidade, bem como sobre a opção pela jornada de trinta horas e o restabelecimento da jornada de quarenta horas semanais, nos termos da legislação em vigor.
- Art. 12. Compete ao responsável pela unidade organizar o funcionamento de acordo com a jornada de trabalho dos servidores, observados os horários de funcionamento e atendimento estabelecidos nesta Resolução.
  - Art. 13. Esta Resolução entra em vigor no dia 1° de junho de 2009.
  - Art. 14. Revoga-se a Resolução nº 6/INSS/PRES, de 4 de janeiro de 2006.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente



## ANEXO À RESOLUÇÃO N° 65 /INSS/PRES, DE 25 DE MAIO DE 2009

# TERMO DE OPÇÃO PELA REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

(	CARREIRA DO SEGURO SOC	IAL
Nome:	Cargo:	
Matrícula Siape n°:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:
jornada de trabalho para trinta hor		
	Assinatura do Servidor	
Recebido	o em://	<u></u>
Assinatura/matrícula ou o	carimbo do servidor do órgão do	